



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0009/2026 - SEDUC



Unidade responsável
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e de Val. dos
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
30/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixeré enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis para proporcionar condições adequadas de repouso e conforto para os alunos nas escolas de tempo integral e creches com berçários. Tal restrição é acentuada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos recomendados nas diretrizes educacionais e de bem-estar infantil. Essa carência é corroborada por indicadores que revelam um aumento na demanda por espaços adequados à recuperação e o desenvolvimento infantil, ameaçando a qualidade dos serviços educacionais oferecidos.

As consequências da não contratação são significativamente negativas, impactando diretamente a capacidade institucional de oferecer um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento das crianças. Isso resultaria na interrupção da oferta de serviços essenciais e no não cumprimento das metas educativas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Quixeré. Essa situação compromete o interesse público ao afetar o bem-estar infantil e, por conseguinte, o desempenho escolar dos alunos.

Com a contratação, pretende-se alcançar uma modernização e adequação dos recursos disponíveis, atendendo plenamente às diretrizes de bem-estar infantil e garantindo a continuidade segura e eficiente dos serviços educacionais. Esta medida está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, focando na melhoria do desempenho e na inovação dos serviços públicos oferecidos à comunidade, mesmo não integrando atualmente um Plano de Contratação Anual.

Portanto, a contratação mostra-se imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando o alcance dos objetivos institucionais e a promoção do interesse público de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º





da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Man. e Desenv. da Educ. Básica e D	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Quixeré é garantir que as escolas de tempo integral e creches com berçários forneçam ambientes adequados para o repouso das crianças, em alinhamento com as diretrizes de educação e bem-estar infantil. As condições inadequadas de descanso, resultado da ausência de equipamentos apropriados como colchões e colchonetes, podem impactar negativamente o desenvolvimento infantil e o desempenho acadêmico, tornando-se essencial uma resposta direta a essa demanda.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os colchonetes e colchões para berço sejam confeccionados em espuma D-23 para assegurar suporte e durabilidade, revestidos com materiais que permitam lavagem e secagem rápida, antimicrobianos e hipoalergênicos, conforme o padrão descrito no elemento "Descrição da Necessidade da Contratação". Esses critérios são tecnicamente justificados pela necessidade de proporcionar conforto e higiene, critérios fundamentais para manter a saúde e segurança dos alunos, em concordância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplicam catálogos eletrônicos de padronização, considerando a natureza específica dos itens necessários e a necessidade de atendimento às especificidades infantis que não são amplamente cobertas por itens padronizados disponíveis atualmente. A vedação de marcas e modelos é mantida, em observância ao princípio da competitividade, salvo se tecnicamente justificado, mediante características essenciais que demonstraram ser indispensáveis para a segurança e eficácia dos produtos.

O objeto da contratação, no contexto dos bens requeridos, não pode ser considerado como de luxo, já que é voltado integralmente para atender necessidades básicas de conforto e segurança nas escolas e creches, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A entrega dos itens deve ser eficiente e o suporte técnico, quando aplicável, ser garantido para evitar quaisquer interrupções no serviço prestado às crianças e não acarretar custos administrativos desnecessários à administração pública.

Os critérios de sustentabilidade incluem o uso de materiais que não prejudiquem o meio ambiente e que possam ser recicláveis, quando possível, buscando minimizar o impacto ambiental e reduzir resíduos, em acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esta dimensão deve ser incorporada aos requisitos





técnicos e projetada para não somente atender a legislação vigente, mas também contribuir para práticas administrativas mais responsáveis e ambientalmente conscientes.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na habilidade dos fornecedores em atender plenamente às especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas. Tais exigências são fundamentais para assegurar soluções de aquisição que sejam sustentáveis e que garantam o suprimento e uso eficiente dos recursos municipais, sempre em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Esse delineamento de requisitos serve como base técnica para o levantamento de mercado, culminando na seleção da solução mais vantajosa possível, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando-se que a natureza da contratação envolve a aquisição de bens consumíveis, especificamente colchões e colchonetes para atender as escolas de tempo integral e creches com berçários do município de Quixeré.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores para os bens especificados, coletando dados sobre faixa de preços que variam conforme as especificações técnicas e prazos de entrega oferecidos. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares em outros municípios, verificando-se modelos de aquisição e valores praticados em compras diretas. Fontes públicas como o Comprasnet e o Painel de Preços foram consultadas para confirmar a compatibilidade dos preços pesquisados com o praticado em contratações semelhantes. Inovações relacionadas a tecnologias sustentáveis, como materiais amigos do ambiente e práticas de produção responsáveis, foram identificadas e consideradas.

A análise comparativa das alternativas identificadas definiu-se pela comparação de critérios técnicos, econômicos, operacionais, e de sustentabilidade. Verificou-se que, para os bens consumíveis, alternativas viáveis incluem a aquisição direta de novos itens de diferentes fornecedores, aderindo a padrões de qualidade estabelecidos pela administração pública.

Justifica-se a opção pela aquisição direta junto a fornecedores, considerando a eficiência e economicidade, vistos os custos totais de propriedade ser competitivo e a viabilidade operacional garantir rápido atendimento à demanda das instituições educacionais. Adicionalmente, a alternativa selecionada está em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', garantindo disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, e integrando práticas sustentáveis em termos de materiais e processo de





fabricação.

Recomenda-se, portanto, seguindo o levantamento e os dados analisados, a abordagem mais eficiente de aquisição direta, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de colchões e colchonetes destinados ao atendimento das demandas das escolas de tempo integral e creches com berçários do Município de Quixeré, com vistas à adequação dos ambientes de repouso infantil, em conformidade com as diretrizes de bem-estar, saúde e desenvolvimento educacional.

A solução abrange o fornecimento de bens de natureza comum, com especificações técnicas previamente definidas, notadamente quanto à densidade da espuma (mínimo D-23), revestimento lavável, propriedades antimicrobianas e hipoalergênicas, de modo a assegurar condições adequadas de higiene, conforto e durabilidade. Tais características são essenciais para garantir a segurança dos usuários e a eficiência na manutenção dos itens ao longo de sua vida útil.

A contratação contempla não apenas a aquisição dos materiais, mas também a logística de entrega nas unidades educacionais indicadas pela Administração, observando prazos compatíveis com a urgência da demanda e a necessidade de continuidade dos serviços educacionais. A solução deverá assegurar o fornecimento integral dos itens, sem fracionamentos que comprometam a padronização e a operacionalização nas unidades atendidas.

Do ponto de vista operacional, a solução é simples, de rápida implementação e não demanda adaptações estruturais complexas, permitindo sua imediata incorporação às rotinas das instituições de ensino. Ademais, não há necessidade de serviços acessórios relevantes, além do fornecimento e eventual substituição em caso de defeitos, o que reduz riscos contratuais e facilita a gestão e fiscalização do ajuste.

Sob o aspecto econômico, a aquisição direta junto a fornecedores especializados apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, considerando o custo total de propriedade, a ampla disponibilidade dos produtos no mercado e a possibilidade de obtenção de propostas competitivas, conforme demonstrado no levantamento de mercado. Tal solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

No que tange à sustentabilidade, a solução prevê a aquisição de produtos confeccionados com materiais que minimizem impactos ambientais, priorizando itens recicláveis e processos produtivos responsáveis, em consonância com as diretrizes nacionais de contratações sustentáveis.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e viável para atender à necessidade identificada, garantindo a melhoria das condições de repouso infantil, contribuindo diretamente para o desenvolvimento dos alunos e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município, em





estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, considerando tratar-se de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, ampla disponibilidade no mercado e possibilidade de competição entre fornecedores, conclui-se que a modalidade licitatória mais adequada para a presente contratação é o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por proporcionar maior competitividade, celeridade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLCHONETES	1.100,000	Unidade
2	COLCHÃO PARA BERÇO	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLCHONETES	1.100,000	Unidade	187,16	205.876,00
2	COLCHÃO PARA BERÇO	20,000	Unidade	147,27	2.945,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 208.821,40 (duzentos e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

8. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A caracterização do objeto a ser contratado constitui elemento essencial do planejamento da contratação pública, devendo observar não apenas a natureza imediata do fornecimento, mas, sobretudo, o comportamento da necessidade ao longo do tempo, em consonância com a lógica administrativa e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. No caso do Município de Quixeré, a necessidade de garantir condições adequadas de repouso e conforto nas escolas de tempo integral e creches com berçários revela-se permanente e dinâmica, exigindo uma análise que considere a recorrência da demanda e as condições práticas de reposição dos itens.

O objeto em questão envolve a aquisição de colchões e colchonetes, bens que, embora individualmente considerados como fornecimento, apresentam características que evidenciam uma necessidade continuada no âmbito da Administração. Isso decorre do fato de que tais itens estão sujeitos a desgaste natural,





perda de eficiência ao longo do uso, bem como à necessidade de substituição periódica em razão de fatores como higienização frequente, uso intensivo e exigências sanitárias. Soma-se a isso o crescimento progressivo do número de alunos atendidos pela rede municipal de ensino, o que amplia continuamente a demanda por esses materiais.

Dessa forma, ainda que a execução contratual se dê por meio de entregas de bens, a necessidade administrativa subjacente não se exaure com uma única aquisição, caracterizando-se como contínua no tempo, na medida em que exige reposições periódicas e planejamento constante para manutenção das condições adequadas de atendimento. Trata-se, portanto, de uma demanda reiterada e previsível, vinculada à prestação contínua do serviço público educacional.

À luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à interpretação sistemática dos conceitos relacionados à continuidade da necessidade administrativa, verifica-se que a classificação da contratação deve considerar não apenas a forma de execução (fornecimento de bens), mas a permanência da demanda que a justifica. Nesse sentido, a contratação pode ser estruturada de modo a permitir sua gestão continuada, seja por meio de instrumentos como o sistema de registro de preços ou por contratos com vigência adequada à reposição periódica dos itens, observadas as disposições legais aplicáveis.

Assim, a caracterização da contratação como de natureza continuada mostra-se mais adequada à realidade fática do Município, permitindo maior eficiência no planejamento, melhor gestão de estoques, redução de riscos de desabastecimento e maior economicidade, ao viabilizar aquisições conforme a necessidade ao longo do tempo, em estrita observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como propósito ampliar a competitividade do processo licitatório, um dos objetivos principais destacados no art. 11 da mesma lei. Além disso, a análise da viabilidade do parcelamento é uma exigência do ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', essa divisão pode ser tecnicamente viável se promover eficiência e economicidade, conforme determina o art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é importante constatar se o objeto permite a divisão por itens, lotes ou etapas, segundo o art. 40, §2º. A indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação por itens, o que implicaria em uma análise detalhada da disponibilidade de fornecedores especializados para as diferentes partes do objeto. Tal abordagem pode aumentar a competição (art. 11) e facilitar o aproveitamento logístico e econômico local, conforme análises de mercado e revisões técnicas conduzidas.

Apesar de a fragmentação ser viável, a execução integral pode se apresentar como a alternativa mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, ela pode oferecer economias de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I), garantir a





manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou justificar-se pela necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato minimiza riscos de quebra na integridade técnica e na responsabilidade, primariamente em obras ou serviços, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral afeta diretamente a fiscalização e o controle, assim como a responsabilização administrativa. Optar pela execução integral tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento pode permitir um acompanhamento pormenorizado das entregas, mas adiciona complexidade à administração do contrato, considerando as capacidades institucionais e os princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, refletindo-se em uma união entre os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. Essa escolha respeita os critérios apontados no art. 40 e reflete o melhor alinhamento com as diretrizes estratégicas do processo administrativo em questão.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa suprir a necessidade crítica de proporcionar condições adequadas de repouso e conforto para os alunos das escolas de tempo integral e creches com berçários no município de Quixeré, atendendo às diretrizes educacionais e de bem-estar infantil.

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que reforça o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração. A identificação no PCA, indicada como 'PCA 2026 - Item [número]', garante que a demanda foi antecipada, promovendo economicidade, competitividade e coerência com os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o alinhamento pleno com o PCA e outros instrumentos de planejamento fortalece a transparência e adequação ao alcance dos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para resultados vantajosos e competitividade, conforme descrito nos arts. 5º e 11.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido a adequação das condições de repouso e conforto nas escolas de tempo integral e creches com berçários do Município de Quixeré, mediante o fornecimento de colchões e colchonetes que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, contribuindo





diretamente para a promoção do bem-estar, saúde e desenvolvimento infantil.

Busca-se, com a implementação da solução, assegurar ambientes educacionais mais adequados, seguros e higienicamente controlados, reduzindo riscos à saúde das crianças, tais como alergias, desconfortos físicos e exposição a materiais inadequados, ao mesmo tempo em que se favorece a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, especialmente nas atividades que demandam períodos de descanso.

Como resultado institucional, pretende-se garantir a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais ofertados pelo Município, evitando interrupções decorrentes da ausência de estrutura adequada, bem como promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da aquisição de bens duráveis, de fácil manutenção e com vida útil compatível com as necessidades da Administração.

Sob o aspecto econômico, almeja-se a obtenção da proposta mais vantajosa, mediante processo competitivo, assegurando a economicidade da contratação, a adequada relação custo-benefício e a otimização do uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

No campo operacional, espera-se a padronização dos itens fornecidos, facilitando a gestão, o controle patrimonial e a fiscalização contratual, além de possibilitar maior previsibilidade na reposição e manutenção dos materiais, reduzindo custos indiretos e riscos de descontinuidade.

Adicionalmente, como resultado estratégico, busca-se alinhar a contratação às diretrizes de sustentabilidade, mediante a aquisição de produtos confeccionados com materiais que minimizem impactos ambientais, contribuindo para práticas administrativas mais responsáveis e aderentes às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Por fim, pretende-se o pleno atendimento ao interesse público, com a elevação da qualidade dos serviços educacionais prestados à população, especialmente no que se refere ao cuidado e à proteção da primeira infância, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a execução plena, eficiente e adequada do objeto contratado, a Administração deverá adotar providências específicas voltadas à fase de execução contratual, com foco no recebimento, controle de qualidade, distribuição e utilização dos bens adquiridos.

Inicialmente, deverá ser realizada a organização prévia das unidades escolares e creches beneficiadas, com a definição dos locais apropriados para recebimento e armazenamento dos colchões e colchonetes, garantindo condições adequadas de higiene, ventilação e proteção contra danos, de modo a preservar a integridade dos materiais até sua efetiva utilização.

Deverá ser formalmente designado gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhes verificar o cumprimento dos prazos de





entrega, a conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas e a regularidade das condições de fornecimento, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

No ato do recebimento, será obrigatória a realização de conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, com verificação das características técnicas, tais como densidade da espuma, tipo de revestimento, condições de higiene, integridade física e demais requisitos exigidos, procedendo-se ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo, somente após a confirmação da conformidade integral dos itens.

Na hipótese de identificação de inconformidades, a Administração deverá notificar a contratada para substituição imediata dos produtos inadequados, sem ônus adicional, assegurando que apenas itens em conformidade com as especificações sejam aceitos e distribuídos às unidades beneficiadas.

Deverá, ainda, ser estruturada a logística de distribuição dos materiais às escolas de tempo integral e creches com berçários, de forma organizada e eficiente, garantindo que todos os estabelecimentos contemplados recebam os itens em tempo hábil e em quantidade suficiente para atendimento da demanda existente.

Os servidores das unidades educacionais deverão ser orientados quanto ao uso adequado, conservação e higienização dos colchões e colchonetes, de modo a prolongar sua vida útil e assegurar a manutenção das condições sanitárias adequadas ao uso infantil.

Durante a execução contratual, deverão ser mantidos registros sistemáticos das entregas realizadas, das inspeções efetuadas e de eventuais ocorrências, possibilitando o controle efetivo da execução e subsidiando a adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

Por fim, a Administração deverá promover o monitoramento contínuo da execução do contrato, avaliando o desempenho da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento dos prazos e atendimento às obrigações assumidas, com eventual aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento, garantindo, assim, a plena satisfação do interesse público e a efetividade da contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em princípio, permitida, salvo justificativa contrária fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. No caso específico da contratação para fornecer colchões e colchonetes para as escolas de tempo integral e creches com berçários no município de Quixeré, a análise deve considerar a viabilidade e a vantajosidade da formação de consórcios, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é um ponto crítico, considerando que o objeto da





contratação envolve o fornecimento de bens padronizados de relativa simplicidade técnica. A natureza do fornecimento contínuo de bens como colchões e colchonetes sugere que a participação consorciada pode ser incompatível, uma vez que não há alta complexidade técnica ou necessidade de especialidades múltiplas que exigem o somatório de capacidades disponibilizadas por um consórcio.

Durante o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, identificou-se que fornecedores individuais são capazes de atender plenamente à demanda, sem que haja necessidade de compartilhar riscos financeiros ou operacionais entre várias empresas. Além disso, a gestão e fiscalização de um contrato com fornecedores únicos pode ser mais simples e economicamente vantajosa, minimizando possíveis complicações que podem surgir na coordenação de consórcios. Além disso, a articulação administrativa com um único fornecedor tende a reduzir a complexidade e aumentar a eficiência na execução do contrato.

No entanto, deve-se considerar também as implicações financeiras da formação de consórcios, conforme permitido pelo art. 15, que prevê acréscimo percentual para a habilitação econômico-financeira. Ainda assim, o contexto específico da contratação sugere que a atuação de um único fornecedor, com capacidade financeira e técnica já comprovada, atenderá aos critérios estabelecidos sem necessidade de tal acréscimo. Avaliar os benefícios teóricos de formação de consórcios contra a simplicidade e economicidade de fornecedores únicos reflete mais uma vez na decisão pela vedação à participação de consórcios nesta contratação específica.

Diante desses fatores, a vedação à participação de consórcios é considerada a alternativa mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos de garantir conforto e segurança às crianças de escolas de tempo integral e creches. Esta decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições previstas no planejamento da contratação, conforme determina o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação proposta, referente à aquisição de colchões e colchonetes para atendimento das escolas de tempo integral e creches com berçários do Município de Quixeré, não possui contratações interdependentes, uma vez que sua execução não está condicionada à celebração prévia ou simultânea de outros contratos para que produza seus efeitos de forma plena.

Trata-se de solução autônoma, de natureza simples e de pronta utilização, cuja implementação independe de adaptações estruturais, serviços especializados ou fornecimentos complementares obrigatórios, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada no âmbito da Administração Pública.

No que se refere às contratações correlatas, pode-se identificar eventual vinculação indireta com aquisições de materiais de uso escolar, mobiliário infantil, itens de higiene e limpeza, bem como serviços de manutenção predial e organização dos espaços educacionais. Tais contratações, entretanto, não interferem diretamente na execução do objeto ora proposto, nem condicionam sua efetividade, configurando-se





apenas como ações complementares no contexto mais amplo da gestão educacional.

Ressalte-se que a inexistência de contratações interdependentes contribui para a simplificação do processo de execução, redução de riscos operacionais e maior celeridade na implementação da solução, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em análise é independente, não exigindo a formalização de ajustes vinculados para sua plena execução, embora possa coexistir, de forma complementar, com outras iniciativas da Administração voltadas à melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços educacionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de colchões e colchonetes, embora classificada como de baixo impacto ambiental direto, envolve aspectos relevantes ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos — desde a produção das matérias-primas até o descarte final — os quais devem ser considerados pela Administração Pública, em observância aos princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade ambiental.

No que se refere à fase de produção, os principais impactos ambientais decorrem da utilização de insumos derivados de petróleo na fabricação das espumas (como poliuretano), do consumo de energia nos processos industriais e da eventual emissão de poluentes atmosféricos. Além disso, o uso de materiais sintéticos pode dificultar a biodegradação dos produtos ao final de sua vida útil, contribuindo para o aumento de resíduos sólidos.

Na etapa de transporte e logística, destacam-se impactos relacionados à emissão de gases de efeito estufa provenientes do deslocamento dos produtos até o Município, especialmente quando oriundos de localidades distantes, além do uso de embalagens plásticas ou não recicláveis que podem gerar resíduos adicionais.

Durante a fase de utilização, embora os impactos sejam reduzidos, há a possibilidade de geração de resíduos decorrentes da substituição de itens danificados ou desgastados, bem como o uso inadequado de produtos de limpeza que possam conter substâncias nocivas ao meio ambiente.

Por fim, na etapa de descarte, os colchões e colchonetes representam um desafio ambiental relevante, tendo em vista sua composição mista, que dificulta a reciclagem e pode resultar na destinação inadequada em aterros ou, em situações mais graves, no descarte irregular em áreas abertas, contribuindo para a poluição do solo e do ambiente urbano.

Diante desses potenciais impactos, a Administração deverá adotar medidas mitigadoras e critérios sustentáveis na contratação, com vistas à redução dos danos ambientais e à promoção de práticas responsáveis, dentre as quais destacam-se:

A exigência, no Termo de Referência, de que os produtos sejam fabricados com materiais que atendam a padrões ambientais e sanitários, preferencialmente com





menor toxicidade, livres de substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, e que possuam propriedades antimicrobianas sem uso de compostos perigosos.

A priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, tais como o uso racional de recursos naturais, controle de emissões e destinação adequada de resíduos industriais, podendo ser solicitadas declarações ou certificações ambientais, quando cabíveis, sem restrição indevida à competitividade.

A exigência de que as embalagens utilizadas sejam, sempre que possível, recicláveis, reutilizáveis ou reduzidas ao mínimo necessário, evitando desperdícios e facilitando sua destinação ambientalmente adequada.

A definição de critérios de durabilidade e qualidade dos produtos, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de reposições frequentes, contribuindo para a diminuição da geração de resíduos sólidos ao longo do tempo.

A orientação às unidades escolares quanto ao uso adequado, conservação e higienização dos colchões e colchonetes, utilizando, sempre que possível, produtos de limpeza biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, evitando o uso excessivo de substâncias químicas agressivas.

A previsão de diretrizes para o descarte ambientalmente adequado dos itens ao final de sua vida útil, incentivando a destinação para programas de reciclagem, reaproveitamento ou logística reversa, quando disponíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A promoção de ações de conscientização junto aos servidores e usuários quanto à importância do uso responsável dos recursos públicos e da preservação ambiental, reforçando a cultura de sustentabilidade no âmbito da Administração.

Dessa forma, embora os impactos ambientais da contratação sejam considerados moderados e controláveis, a adoção das medidas mitigadoras acima descritas permitirá à Administração reduzir significativamente os efeitos negativos associados, assegurando que a contratação esteja alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental e eficiência na gestão pública, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas aplicáveis à matéria.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises empreendidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável, adequada e razoável, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo de forma satisfatória à necessidade pública identificada no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Quixeré.

Sob o ponto de vista técnico, a solução proposta — consistente na aquisição de colchões e colchonetes com especificações mínimas de qualidade, durabilidade e segurança — é suficiente e compatível com os requisitos exigidos para assegurar





condições adequadas de repouso infantil, em conformidade com as diretrizes de bem-estar, saúde e desenvolvimento educacional. A padronização dos itens e a definição objetiva de critérios técnicos garantem a adequada execução do objeto e facilitam o controle de qualidade.

No aspecto operacional, verifica-se que a solução é de fácil implementação, não demandando adaptações estruturais relevantes, nem a mobilização de recursos complexos, sendo plenamente compatível com a capacidade administrativa do Município. Ademais, a caracterização da demanda como de natureza continuada, em razão do desgaste natural dos materiais e do crescimento progressivo do número de alunos atendidos, reforça a necessidade de planejamento permanente e de instrumentos que assegurem o fornecimento contínuo e eficiente dos itens.

Sob a ótica econômica, a contratação revela-se vantajosa, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado, o qual demonstrou a existência de ampla oferta de fornecedores e preços compatíveis com os praticados em contratações similares. A adoção de procedimento competitivo permitirá à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando a economicidade e o uso racional dos recursos públicos, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No campo jurídico, a contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, estando devidamente justificada quanto à sua necessidade, finalidade e adequação. Não se identificam óbices legais à sua realização, desde que observados os requisitos formais e procedimentais previstos na legislação vigente.

Adicionalmente, foram considerados os aspectos ambientais e de sustentabilidade, com a proposição de medidas mitigadoras que reduzem os impactos associados ao ciclo de vida dos produtos, bem como as providências necessárias para assegurar a execução contratual adequada, o que reforça a robustez do planejamento realizado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, operacionalmente exequível, economicamente vantajosa e juridicamente possível, sendo recomendada sua continuidade nas fases subsequentes do processo de contratação pública.

Por fim, recomenda-se a adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, podendo ser estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza continuada da demanda, a necessidade de aquisições parceladas ao longo do tempo e a busca por maior eficiência, flexibilidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/05/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 30 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/03/2026
AVANÇADA